

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO  
GABINETE DO PREFEITO  
EM 22/08/2018  


José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 686/2018

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE NOVA GUARITA, SUA INCORPORAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, E A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, o Departamento Municipal de Trânsito de Nova Guarita – DMTNG, incorporado ao Departamento de Identificação, sem prejuízo de suas funções, passando a ser denominado de Departamento Municipal de Trânsito e Identificação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Departamento Municipal de Trânsito, incorporará toda a estrutura administrativa da Agência Municipal de Trânsito para os fins a que se destina esta Lei.

**§ 2º.** O ato normativo emitido no âmbito Municipal, que se referir ao Departamento Municipal de Trânsito deverá ser interpretado observando às atribuições e finalidades próprias do ato e das disposições contidas nesta lei.

**Art. 2º.** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI. Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

**VII.** Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII.** Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX.** Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X.** Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI.** Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII.** Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII.** Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV.** Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV.** Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI.** Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII.** Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVIII.** Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX.** Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

**XX.** Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**XXI.** Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Trânsito de Nova Guarita terá um dirigente que será o Chefe de Departamento, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, lotado no respectivo departamento.

**Art. 3º.** O Departamento Municipal de Trânsito deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Engenharia de Trânsito e Sinalização;
- II. Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;
- III. Educação de Trânsito;
- IV. Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

**Art. 4º.** Ao Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, do município compete:

- I. A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;
- II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 5º.** As atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I. Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV. Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º.** As atividades de Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

- II. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. Operar em segurança nas escolas;
- VI. Operar em rotas alternativas;
- VII. Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º.** As atividades de Educação para o Trânsito a serem implementadas pelo (nome do órgão executivo municipal de trânsito ou subdivisão), se referem às atividades relacionadas a:

- I. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º.** As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito a serem implementadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10.** Fica criado no Município de Nova Guarita/MT a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



**Art. 11.** A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**§ 1º.** O presidente deverá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

**§ 2º.** É facultada à suplência.

**§ 3º.** É vedado ao integrante das **JARI** compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

**Art. 12.** A nomeação dos integrantes das **JARI** que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**Parágrafo único.** O mandato será, no mínimo, de 1 (um) ano e, no máximo, de 2 (dois) anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da **JARI** por períodos sucessivos.

**Art. 13.** A **JARI** deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da **JARI**.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 685/2018 de 29 de junho de 2018.**

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

Nova Guarita-MT, 09 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)

---

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, N° 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO